



ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO N° 1142366/2015 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 004/1979/040/2015	SITUAÇÃO: Deferida	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI			
EMPREENDEDOR: Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo	CNPJ: 424.166.51/0014-21		
EMPREENDIMENTO: Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo – Mina de Ambrósia	CNPJ: 424.166.51/0001-07		
MUNICÍPIO: Paracatu - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 17°30'52"S	LONG/X 46°38'21"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio São Pedro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério	5	
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	1	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	6	
E-02-04-06	Subestação de energia elétrica	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1	
CONSULTORIA: SSMA Assessoria e Consultoria Ltda	REGISTRO: CREA MG 44052		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9		
Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental	365.472-0		
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental	1365.595-6		
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4		



1. Introdução

O Parecer Único nº 1142366/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 004/1979/040/2015, do empreendimento Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo – Mina de Ambrósia, foi levado à Reunião Ordinária do COPAM no dia 17/12/2015, obtendo o Certificado para a fase de Licença de Instalação nº 033/2015 para as atividades de “Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril; Subestação de energia elétrica; Ponto de abastecimento de combustíveis” sob códigos “A-02-05-4, A-05-02-9, A-05-05-3”, conforme DN 74/04, emitido em 17/12/2015, válida até 17/12/2021, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou em 14/04/2016 nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 08 e 09, contidas na LI nº 033/2015. A solicitação do empreendedor foi realizada dentro do prazo para cumprimento das referidas condicionantes, visto que o prazo de 120 dias, contados a partir da emissão da licença, finalizaria em 17/04/2016.

Conforme estabelecido no art. 9º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, a alteração de condicionantes de licenciamento ambiental ou dos prazos estabelecidos nas mesmas poderá ser requerida por interessado e deverá ser encaminhada para análise e deliberação da autoridade competente pelo julgamento da licença ambiental.

2. Discussão

O representante do empreendimento, protocolou em 14/04/2016, protocolo E0161640/2016, solicitando a alteração das condicionantes nº 08 e 09 da LI nº 033/2015, do Processo Administrativo nº 004/1979/040/2015.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante nº 08: Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5 (cinco) espécies por árvore abatida de Pequizeiro - *Caryocar brasiliense*. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

Condicionante nº 09: Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5 (cinco) espécies por árvore abatida de Ipê-Amarelo. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma



executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

2.1. Justificativa do Empreendedor

De acordo com o empreendedor, as Leis nº 10.883/92 e nº 9.743/1988 alteradas pela Lei nº 20.308/2012 dão outras alternativas ao empreendedor em substituição ao plantio, conforme previsto nos textos transcritos a seguir:

Lei nº 10.883/92:

“Art. 2º [...]”

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi e ipê-amarelo poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;”

Lei 9.743/1988:

“Art. 2º [...]”

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

Desta forma, considerando que serão suprimidos 25 pequizeiros e 2 ipês-amarelo, e tendo a UFEMG no exercício de 2016, no valor de R\$ 3,0109, o valor total a ser pago pela supressão do pequi será de R\$ 7.527,25 reais e R\$ 602,18 reais pela supressão dos ipês.

2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Por se tratar de empreendimento que desenvolve atividade considerada de utilidade pública, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.883/1992, e do art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.743/1998, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração das condicionantes nº 08 e nº 09 da LI nº 033/2015, conforme descrito abaixo:



Condicionante nº 08: Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Pequizeiro - *Caryocar brasiliense* a ser suprimida na Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 10.883/1992. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

Prazo: 120 dias.

Condicionante nº 09: Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Ipê-Amarelo a ser suprimida na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de que trata o art. 79, da Lei nº 20.922/2013, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 9.743/1988. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

Prazo: 120 dias.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes da LI nº 033/2015 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes nº 08 e nº 09, da LI nº 033/2015 do empreendimento Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo – Mina de Ambrósia, sob Processo Administrativo Copam nº 004/1979/040/2015, para as atividades de “Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril; Subestação de energia elétrica; Ponto de abastecimento de combustíveis”, conforme abaixo transscrito.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Noroeste de Minas.

“Condicionante nº 08: Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Pequizeiro - *Caryocar brasiliense* a ser suprimida na Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 10.883/1992. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

Prazo: 120 dias.”

“Condicionante nº 09: Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Ipê-Amarelo a ser suprimida na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de que trata o art. 79, da Lei nº 20.922/2013, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 9.743/1988. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

Prazo: 120 dias.”